



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 173 DE 21 DE JUNHO DE 1991.

ESTABELECE O VALOR DO M² DE
CALÇAMENTO, NO MUNICÍPIO DE
BARÃO.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Es-
tado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Munici-
pal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica estabelecido o valor do m² (metro quadrado) do
calçamento com as seguintes especificações:

- Cr\$ 1.750,00 (Hum mil e setecentos e cinquenta
cruzeiros) o m² do PAVI "S".
- Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) o
m² de paralelepípedo.

Art. 2º - O pagamento deverá ser feito até o dia 31-07-91 com
20% (vinte por cento) de desconto sobre o cálculo a
que se refere o Artigo 1º, ou em 6 (seis) parcelas
iguais, reajustadas pela VRM, sendo que a última
parcela deverá ser paga até 20-12-91.

Parágrafo Único - Será cobrado o valor correspondente a 1/3
(um terço) da largura da Rua, de cada pro-
prietário, baseado na metragem linear de
sua calçada.

Art. 3º - A presente Lei torna sem efeito o lançamento em dí-
vida ativa dos proprietários em débito com o calça-
mento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 21 de junho de
1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 21 / 06 / 91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal